



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Pernambuco

Ofício N. _____

LEI Nº 88

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:
ART. 1º - Fica isento, por 5 anos, do pagamento do Imposto predial, os prédios residenciais em construção, situados na Avenida Luiz Rodolfo, nesta cidade, de propriedade do cidadão José Manoel de Barros e Silva.

ART. 2º - A isenção que se refere o artigo anterior partirá da data que fôr autorizado o "HABITE-SE".

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 11 de Setembro de 1954

Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.